

Art. 2º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos gestores das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Art. 3º As condições para a realização do teletrabalho no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral serão fixadas por ato do Presidente.

Art. 4º Observados os termos desta resolução, os tribunais regionais eleitorais poderão, por ato próprio, regulamentar as condições para a realização do regime de teletrabalho ou adotar as diretrizes fixadas por ato do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de agosto de 2018.

MINISTRO LUIZ FUX – PRESIDENTE E RELATOR

Composição: Ministros Luiz Fux (presidente), Marco Aurélio, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Admar Gonzaga e Tarcísio Vieira de Carvalho Neto. Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 242/2018**RESOLUÇÃO Nº 23.584****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 640-43.2013.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA ? DISTRITO FEDERAL****Relator: Ministro Luiz Fux****Interessado: Tribunal Superior Eleitoral****Ementa:**

Altera o art. 37 da Resolução-TSE nº 23.563/2018, que dispõe sobre a remoção de servidores e a redistribuição de cargos de provimento efetivo, no âmbito da Justiça Eleitoral.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º O art. 37 da Resolução-TSE nº 23.563, de 12 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. No período compreendido entre a data final para registro de candidaturas e o último dia para a diplomação dos eleitos, não poderá haver remoção ou redistribuição, salvo as relativas a cargo vago ou, se ocupado, para o mesmo órgão onde se encontra lotado o servidor por força das situações descritas no art. 27.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de agosto de 2018.

MINISTRO LUIZ FUX – PRESIDENTE E RELATOR

Composição: Ministros Luiz Fux (presidente), Marco Aurélio, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Admar Gonzaga e Tarcísio Vieira de Carvalho Neto. Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.

Despacho

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 060/2018**PROCEDIMENTO SEI Nº 2018.00.000009695-8****DESPACHO****Referência:****INSTRUÇÃO Nº 0604344-73.2017.6.00.0000 - CLASSE 19 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL****Relator: Ministro Luiz Fux****Interessado: Tribunal Superior Eleitoral**

Em 18/12/2017, o Tribunal Superior Eleitoral aprovou a Resolução-TSE nº 23.553, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Posteriormente, a referida norma foi alterada por meio da Resolução-TSE nº 23.575, de 28.6.2018.

Todavia, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) informa haver verificado inconsistências em dois dispositivos, conforme indicadas na tabela abaixo (doc. 0822462):

| | | | |
|---------------------------------------|-----------------------------|----------------------|--|
| Resolução-TSE nº 23.575 (texto | Resolução-TSE 23.575 | Justificativa | Texto correto a ser republicado |
|---------------------------------------|-----------------------------|----------------------|--|